

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 17 de março de 2020.

À Empresa
EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 17.591.262/0001-70
Representante legal: Sara Nunes de Souza

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 137/2019 e o Pregão Presencial nº 084/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço - ARP 062/2019, firmada entre este Município e a empresa Exata Indústria e Comercio Ltda., em 22 de outubro de 2019, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 018/2020/GESTÃO, de 20 de janeiro de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega dos materiais constantes nas ordens de fornecimento de nº: **6238,6246 e 6261.**

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Gestão para análise, sendo informado que os pedidos foram enviados à contratada em 27/11/2019 e a entrega ocorreu somente em 17/01/2020, perfazendo um atraso de 44 (quarenta e quatro) dias. Ademais foi enviado, via e-mail, aviso de cobrança na data de 10/12/2019, não sendo apresentada nenhuma informação verbal ou por escrito acerca da impossibilidade de cumprir os prazos de entrega, em decorrência do contratempo enfrentado pela mesma. De forma que restou comprovado o descumprimento contratual por parte da empresa, visto que o prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento das ordens de fornecimento.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **0903/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **EXATA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$ 82,08 (oitenta e dois reais e oito centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF